



ORCISPAR

Órgão Regulador de Saneamento do Paraná

Relatório Técnico Fiscalização Sob Demanda de Sarandi/PR

RTFD nº 19/2026

Setembro, 2026.

Índice

1	Corpo Técnico de Regulação e Fiscalização	3
1.1	Diretoria	3
1.2	Equipe Técnica.....	3
2	Considerações Iniciais	4
3	Legislação Aplicada.....	5
4	Identificação do Titular e Prestador de Serviços	7
4.1	Titular.....	7
4.2	Prestador de Serviços.....	7
5	Equipe Técnica Responsável pela Fiscalização	8
5.1	Órgão Regulador de Saneamento do Paraná - Orcispar.....	8
	Prestador de Serviços - SAMAE.....	8
6	Fiscalização in Loco	9
6.1	Verificação das Ocorrências Relatadas.....	9
6.2	Providências em curso pelo prestador.....	12
7	Considerações Finais	13

1 Corpo Técnico de Regulação e Fiscalização

1.1 Diretoria

Rogel Martins Barbosa

Diretor de Regulação e Fiscalização

1.2 Equipe Técnica

Renata Alves Perez

Coordenadora de Fiscalização

Robson Nelson Martins Barbosa

Contador

Karen Tauani dos S. S. Moreira

Analista de Fiscalização e Regulação

Pedro Leonardo Vieira Andrade

Técnico em Saneamento

André Yassuo Naoe

Analista de Fiscalização e Regulação

Orcispar – Órgão Regulador de Saneamento do Paraná

Avenida Colombo, 6460 – Zona 7 – Maringá/Paraná – CEP: 87.020-000

Telefone: (44)3123-2830

2 Considerações Iniciais

A atividade de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico constitui instrumento essencial para garantir a adequada prestação dos serviços, conforme preconizado pela Lei Federal nº 11.445/2007 (Política Nacional de Saneamento Básico), regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.217/2010 e substancialmente atualizada pela Lei Federal nº 14.026/2020 (Novo Marco Legal do Saneamento Básico). Esse conjunto normativo estabelece que os serviços devem ser prestados com segurança, regularidade, continuidade, eficiência e qualidade, elegendo a fiscalização como mecanismo central para assegurar o cumprimento desses princípios.

A fiscalização regulatória compreende as atividades de acompanhamento técnico, monitoramento operacional, controle da prestação dos serviços e avaliação da conformidade às normas legais e regulatórias, sendo estas atribuições exercidas pelo Órgão Regulador de Saneamento do Paraná – ORCISPAR, conforme seu arcabouço de Resoluções, Normas e Regulamentos. Tais instrumentos estabelecem diretrizes para os procedimentos fiscalizatórios, indicadores de desempenho, metas de universalização, parâmetros de qualidade e a aplicação de medidas corretivas em caso de não conformidades.

O município de Sarandi, alinhado às diretrizes do Marco Legal do Saneamento e visando aprimorar a gestão dos serviços, celebrou com o ORCISPAR o Contrato Administrativo nº 009/2023, firmado em 12 de abril de 2023, que delega ao órgão regulador a execução das atividades de regulação e fiscalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, com vigência até 2033.

Em cumprimento a esse instrumento contratual, e considerando a instauração de demanda oriunda dos autos de Procedimento Administrativo nº MPPR-0138.23.000617-1, do Ministério Público do Paraná, procedeu-se à realização de fiscalização sob demanda no município de Sarandi/PR, no dia 17 de Setembro de 2026. A ação teve por finalidade apurar os fatos relatados em manifestação do Órgão anteriormente citado, bem como verificar as providências adotadas pelo prestador de serviços para a solução do problema relatado, avaliando a adequação, tempestividade e efetividade das medidas implementadas, à luz das normas técnicas vigentes, requisitos de segurança, padrões de qualidade e demais dispositivos regulamentares aplicáveis.

3 Legislação Aplicada

Os trabalhos de fiscalização e regulação dos municípios regulados pelo Orcispar estão amparados, principalmente, nas seguintes legislações vigentes:

Tabela 01 - Legislação aplicada aos trabalhos de regulação e fiscalização

Legislação	Descrição
Lei Federal nº. 14.026/2020	Estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico; cria o Comitê Interministerial de Saneamento Básico; altera as Leis nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.666, de 21 de junho de 1993, e 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; e revoga a Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978.
Lei federal nº 11.445/2007	Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico e para a política federal de saneamento básico e dá outras providências.
Decreto Federal nº 7.217/2010	Regulamenta a Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, e dá outras providências.
Resolução CONAMA nº 357/2005	Dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências.
Resolução CONAMA nº 396/2008	Dispõe sobre a classificação e diretrizes ambientais para o enquadramento das águas subterrâneas e dá outras providências.
Resolução CONAMA nº 430/2011	Dispõe sobre as condições e padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357, de 17 de março de 2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA.
Portaria nº.256 do IAP	Aprova e estabelece os critérios e exigências para a apresentação da Declaração da Carga

	Poluidora, através do Sistema de Automonitoramento de Atividades Poluidoras no Paraná e determina seu cumprimento.
Portaria GM/M S nº. 888/2021 do Ministério da Saúde	Procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade.
Portaria nº 443/BSB/1978 do Ministério da Saúde	Estabelece os requisitos sanitários mínimos a serem obedecidos no projeto, construção, operação e manutenção dos serviços de abastecimento público de água para consumo humano
NR 6	Equipamento de proteção individual
NR 12	Segurança no trabalho em máquinas e equipamentos
NR 10	Segurança em instalações e serviços em eletricidade
NR 35	Esta Norma estabelece os requisitos mínimos e as medidas de proteção para o trabalho em altura, envolvendo o planejamento, a organização e a execução, de forma a garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores envolvidos direta ou indiretamente com esta atividade.
Resolução Cispar nº. 08 de 2024	Dispõe sobre os procedimentos relativos às infrações e penalidades aplicáveis, pelo CISPAR, aos prestadores de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.
Resolução ORCISPAR Nº 18, DE 27 DE MAIO DE 2026.	Dispõe o ciclo de fiscalização da prestação dos serviços públicos de saneamento básico no âmbito do Órgão Regulador de Saneamento do Paraná (Orcispar) e dá outras providências.

4 Identificação do Titular e Prestador de Serviços

4.1 Titular

Razão Social:	Prefeitura Municipal de Sarandi
CNPJ:	78.200.482/0001-10
Representante:	Carlos Alberto de Paula Júnior
Endereço:	Rua José Emiliano de Gusmão, 565, Centro, CEP 87111-230
Contato:	(44) 3264-8600
Sítio Eletrônico:	https://www.sarandi.pr.gov.br

4.2 Prestador de Serviços

Razão Social:	Águas de Sarandi - Serviço Municipal de Saneamento Ambiental
CNPJ:	08.151.884/0001-97
Representante:	Natanael Antonio Monteiro de Figueiredo
Endereço:	Avenida Londrina, 1764, Jardim Independência, Sarandi - PR, CEP 87114-010
Contato:	(44) 3264-4870
Sítio Eletrônico:	https://aguasdesarandi.com.br/

5 Equipe Técnica Responsável pela Fiscalização

5.1 Órgão Regulador de Saneamento do Paraná - Orcispar

André Yassuo Naoe - Analista de Fiscalização e Regulação - Engº Ambiental

5.2 Prestador de Serviços - Águas de Sarandi

Natanael Antonio Monteiro de Figueiredo - Diretor

6 Fiscalização in Loco

Com base dos autos de Procedimento Administrativo nº MPPR-0138.23.000617-1, do Ministério Público do Paraná, e considerando a existência de manifestação anteriores, verificou-se a necessidade de atuação fiscalizatória por parte deste Órgão Regulador.

Dessa forma, procedeu-se à realização de fiscalização sob demanda nos locais indicados na denúncia, com o objetivo de averiguar in loco as ocorrências reportadas, bem como verificar as condições existentes e as providências adotadas pelo prestador de serviços para a resolução das situações apontadas.

6.1 Verificação das Ocorrências Relatadas

Na data de 17 de setembro de 2026, a Coordenadora de Fiscalização Renata Alves Perez e o Analista de Fiscalização e Regulação André Yassuo Naoe acompanhado do Chefe de Divisão de Controle e Combate de Perdas de Água da Autarquia, Sonislei Marcio Zoboli, realizaram verificações das pressões no sistema de abastecimento de água, priorizando-se os pontos localizados nas áreas de maior altitude dos locais previamente apontados como críticos (Jardim Independência 3ª Parte, Jardim São Paulo e Jardim Canadá), conforme registros fotográficos apresentados a seguir.



Ponto 1 – Jd. Independência 3ª Parte



Ponto 2 – Jd. Independência 3ª Parte



Ponto 3 – Jd. São Paulo



Ponto 4 – Jd. São Paulo



Ponto 5 – Jd. Canadá



Ponto 6 – Jd. Canadá

Durante as inspeções, também foram realizadas consultas aos usuários dos locais vistoriados quanto à ocorrência de eventuais episódios de falta ou interrupção no abastecimento de água.

Quando nas visitas aos pontos os usuários consultados não relataram a ocorrência de episódios de falta ou interrupção no abastecimento de água.

No Ponto 5 – Jardim Canadá, o usuário relatou a ocorrência de falta de água em período anterior à vistoria. Conforme informado, o desabastecimento ocorreu em decorrência do furto da fiação elétrica do poço de abastecimento. Em razão de o fato ter ocorrido em uma sexta-feira e da necessidade de atendimento pela Companhia Paranaense de Energia – COPEL para

o restabelecimento do fornecimento de energia elétrica, a solução ocorreu somente na segunda-feira subsequente, ocasionando a interrupção do abastecimento durante esse período.

Quanto às pressões verificadas durante a fiscalização, os valores registrados nos pontos avaliados encontravam-se de acordo com os parâmetros estabelecidos no item 8.7 da Resolução CISPAP nº 08/2024, que dispõe sobre a nova redação do *Manual de Fiscalização dos Prestadores de Serviços de Água e Esgoto regulados pelo Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná – CISPAP*.

Tabela 2 – Parâmetro estabelecido

	Rede de Distribuição	Referência Legal	Prazo para Adequação
8.7	A pressão no ponto de fornecimento de água em acordo com os limites mínimo dinâmico (10 m.c.a) e máximo estático (50 m.c.a)	Art. 5.4 da NBR 12218, de 1994, e art. 25 da GM/SM 888, de 2021	Em até 180 dias

Tabela 3 – Pontos analisados em 17/09/2026

Ponto	Bairro	Pressão (mca)	Resultados
Ponto 1	Jardim Independência 3º Parte	39	Dentro dos limites
Ponto 2	Jardim Independência 3º Parte	24	Dentro dos limites
Ponto 3	Jardim São Paulo	31	Dentro dos limites
Ponto 4	Jardim São Paulo	26	Dentro dos limites
Ponto 5	Jardim Canadá	18	Dentro dos limites
Ponto 6	Jardim Canadá	14	Dentro dos limites

Somente foi verificado a pressão perto do limite mínimo, por estar próximo ao reservatório, mas ainda assim dentro dos limites.

Diante das verificações realizadas, não foram identificadas, nos pontos avaliados, irregularidades relacionadas às pressões do sistema de abastecimento de água, neste momento, considerando os parâmetros estabelecidos no referido Manual de Fiscalização.

Porém em relatórios de fiscalizações anteriores foram verificados alguns pontos com não conformidades conforme tabela abaixo:

Tabela 4 – Pontos verificados em relatórios anteriores

Ano / Relatório	Data da fiscalização	Ponto	Coordenadas geográficas	Pressão (mca)	Resultado
2023 – RTF nº 21/2023	20 e 21/07/2023	P01	23,42649839 S; 51,869649885 W	18,60	Dentro dos limites
2023 – RTF nº 21/2023	20 e 21/07/2023	P02	23,45146136 S; 51,84959935 W	58,10	Não conformidade – acima de 50 mca
2023 – RTF nº 21/2023	20 e 21/07/2023	P03	23,43011845 S; 51,84708158 W	58,80	Não conformidade – acima de 50 mca
2024 – RTFA nº 42/2024	16 a 18/10/2024	P01	23,42647 S; 51,86962 W	32,00	Dentro dos limites
2024 – RTFA nº 42/2024	16 a 18/10/2024	P02	23,43201 S; 51,87857 W	3,10	Não conformidade – abaixo de 10 mca
2024 – RTFA nº 42/2024	16 a 18/10/2024	P03	23,44947 S; 51,85260 W	35,00	Dentro dos limites

Diante da permanência dessas e outras não conformidades apontadas nesses relatórios anteriores, foi emitida um Termo de Adequação dos Serviços (TAS) sucedidos dos processos administrativos para apuração de infrações e aplicação de penalidades e posteriormente foi solicitado através do Ofício 122/2026 a formalização do Compromisso de Ajustamento de Conduta (CAC), na qual a Autarquia não assinou.

6.2 Providências em curso pelo prestador

O prestador de serviços informou que tem conhecimento das reclamações quanto as faltas de pressão, porém quando verificadas não eram visualizadas essa falta.

A Autarquia está em trâmite para construção de um novo reservatório de água, no Jardim Ouro Verde, que prevê capacidade de 4 milhões de litros, otimizando assim a distribuição do abastecimento de água.

Destaca-se que, por se tratar de entidade pública, a efetivação da contratação deverá observar os trâmites legais aplicáveis, incluindo processo licitatório, o que poderá demandar prazo adicional até a efetiva contratação da empresa especializada e até mesmo a demanda da obra por se tratar de serviço de maior complexidade técnica.

7 Considerações Finais

A fiscalização sob demanda realizada no município de Sarandi/PR teve como objetivo principal apurar os fatos relatados em manifestação registrada junto ao Ministério Público do Paraná, bem como verificar as providências adotadas pelo prestador de serviços para a adequada resolução da situação reportada. Essa atuação é essencial para assegurar a responsividade do prestador frente às demandas dos usuários e a efetividade da regulação na mediação e solução de ocorrências que impactam a prestação dos serviços públicos de saneamento básico.

Ao longo deste relatório foram apresentadas as análises técnicas relacionadas ao objeto da denúncia, contemplando a verificação in loco (quando aplicável), a avaliação das informações prestadas pelo responsável pelo serviço e a análise das medidas corretivas implementadas.

Ressalta-se que a análise ora apresentada se restringe aos fatos e elementos relacionados à demanda específica que motivou a fiscalização, sem prejuízo de futuras ações fiscalizatórias mais abrangentes, caso necessário.

Encaminha-se o presente Relatório Técnico ao prestador responsável para ciência e eventuais providências cabíveis, estando o documento igualmente disponível no portal institucional do Orcispar, em observância aos princípios da transparência, publicidade e continuidade da ação regulatória.